

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI Nº 593/2014.

“Dispõe sobre a Autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de Convênio com a SESAB e outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Palmeiras, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo de Palmeiras, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar Convênio com a SESAB (Secretaria de Saúde do Estado da Bahia), para assinatura de Termo Aditivo do Contrato nº 037/2010, para finalizar Obra do PSF, no Bairro Jason Alves;

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmeiras tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei, em conformidade ao quanto disposto no inciso XXVI do art. 92º da Lei Orgânica do Município de Palmeiras-Bahia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data da assinatura do presente Convênio.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2014.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal